

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA; REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 09/2020; PROCESSO
Nº 67/2020;

O MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob nº 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANTONIO VILSON BERNARDI**, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **PAVITER – COMÉRCIO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Est. BR 386 S/N KM 26 Bairro Vilinha, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93.697.076/0001-07, neste ato representado por seu representante Sr. Julmir Alessi, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 247.493.700-53, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da lei 8.666/93, tem base na licitação modalidade Tomada de Preços 09/2020. Processo nº 67/2020.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.
Rua Eurico Nunes da Silva – Área a pavimentar: 6.286,23m²

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

A execução do objeto desta licitação deverá ser efetivada no prazo de três meses, de acordo com o cronograma físico financeiro, sendo iniciada a contagem a partir da ordem de início, podendo ser renovado se houver interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratante pagará a contratada o valor de R\$ 516.480,37 (quinhentos e dezesseis mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1003-PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

449051- OBRAS E INSTALAÇÕES

Os pagamentos serão efetuados com liberação dos recursos do município. E também de acordo com laudo de medição, emitido pelo Setor de Engenharia do Município e mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada, matrícula junto ao INSS para o primeiro pagamento e a CND da obra para o último pagamento.

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade dos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

CLAUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (clausula penal) compensatória das perdas e danos sofridos pela administração, conforme artigo 408 e SS, do código civil, administrativa nos moldes do art. 87, da lei nº 8.666/93: São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da lei federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos e multa de 10% do valor da licitação.

- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor da licitação.
- Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: Advertência.
- Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de três anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.
- Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade da multa será aplicada nas seguintes hipóteses e percentuais:

I – Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor de quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 dias corridos.

O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber.

Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

Os materiais/ serviços deverão seguir rigorosamente as especificações do presente edital e seus anexos e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua responsabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

O MUNICIPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município Contratante.

A contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto do contrato, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

A contratada se obriga:

- 1) A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- 2) A refazer seus custos, caso os serviços executados estejam em obediência às Normas Técnicas Vigentes.

- 3) A remover, após a conclusão dos serviços, entulhos, restos de material, e lixo de qualquer natureza, provenientes da contratação.
- 4) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.
- 5) A reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo essas instalações serem submetidas à aprovação desta.
- 6) Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições absoluta de higiene.
- 7) A responsabilidade para entrega dos materiais/ serviços será inteiramente da contratada.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES

As medições estarão vinculadas ao cronograma físico financeiro.

A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do órgão ou entidade promotora da licitação.

CLAUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

- Pela inexecução total ou parcial dos serviços ora contratados, injustificadamente;
- Alteração social ou modificação da estrutura da Empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal;
- Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;
- Por acordo entre as partes, manifestado por escrito com antecedência de 30(trinta) dias, e desde que haja conveniência para o município;

CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Responsabilidade Técnica da empresa fica a cargo de Julmir Alessi, Engenheiro Civil, Crea –RS RS 037266.

A fiscalização do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo do Sr. Mateus Arlindo da Cruz, Engenheiro do Município.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e qualidades dos materiais/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Iraí-RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Prefeitura Municipal de Iraí, 11 de dezembro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
PREFEITO

PAVITER – COMÉRCIO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
Julmir Alessi

Clovis José Magnabosco Filho
Assessor Jurídico – OAB – 35.297

Testemunhas:

1. _____ Cpf: _____
2. _____ Cpf: _____